



LEI N.º 3.018, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Acresce parágrafo único ao Art. 2º da Lei n.º 3.017, de 24/10/2006 que dispõe sobre Cancelamento de Cláusula e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

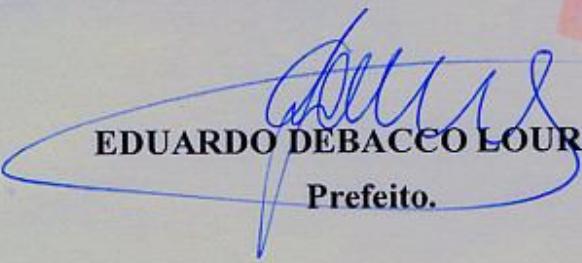
Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.017/06, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Fica cancelado o gravame de inalienabilidade, encargos e cláusula de reversão gravados sobre o imóvel transscrito sob o n.º 45.845, no art. 3º da Lei n.º 16, de 27 de outubro de 1961, - que compõe ao valor monetário da indenização, compreendida no caput do artigo - correndo as respectivas despesas de escrituração e transmissão por conta da Instituição adquirente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 31 de outubro de 2006.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.